

NOTA TÉCNICA N° 02/2020 – SMS SILVÂNIA

PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA ACADEMIAS E CONGÊNERES

1. Priorizar as atividades em espaços ao ar livre;
2. As academias, quadras esportivas e ginásios poderão funcionar respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de acomodação prevista na Certidão de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
3. Evitar aglomerações, durante as atividades, de modo que as pessoas possam manter-se afastadas. Também é recomendado evitar atividades de contato físico ou toque, como círculos, abraços, massagens, alongamentos passivos, entre outros;
4. Ofertar as atividades em horários variados para reduzir o número de pessoas em cada uma delas;
5. Instruir aos participantes que levem para as atividades seus objetos pessoais, como garrafas de água ou toalhas, e não compartilhem esses objetos com outras pessoas;
6. O número de clientes dentro do estabelecimento deve obedecer ao “Protocolo para Funcionamento de Atividades Econômicas, Religiosas e Espaços Comuns de Condomínios Durante a Pandemia de COVID19 em Goiás”, observando a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 12 (DOZE) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;
7. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas para higienização das mãos bem como em outros pontos estratégicos do estabelecimento;
8. Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos.
9. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais. Para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento, disponibilizar um colaborador na recepção, o qual deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
10. É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento;
11. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
12. Todos os ambientes devem permanecer limpos e com o máximo de ventilação natural possível. Para aqueles estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos

devem manter a manutenção e limpeza dos filtros em dia;

13. Guarda volumes para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário;
14. Devem ser disponibilizados através de cartazes e/ou avisos sonoros as regras de funcionamento autorizadas, as restrições sanitárias adotadas e as formas de prevenção do Coronavírus;
15. Durante as atividades, professores/instrutores devem manter distanciamento dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico;
16. Qualquer pessoa com sintoma de gripe e resfriado não deve circular nas dependências do estabelecimento;
17. Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;
18. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
19. Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% líquido ou outro produto de limpeza devidamente regularizado;
20. Todos os equipamentos utilizados para a realização das atividades físicas devem atender o distanciamento de pelo menos 2,0 metros de distância entre eles;
21. Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados estão proibidos, neste momento;
22. É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;
23. Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outro produto de limpeza devidamente regularizado;
24. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;
25. O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
26. O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar qualquer tipo de luvas

(treino ou descartável);

27. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel, álcool 70%, álcool gel 70% e manter as demarcações no piso com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

28. Para utilização dos chuveiros deverá ser respeitado o intervalo, escalonamento de uso, o distanciamento entre as pessoas e medidas rigorosas de limpeza, desinfecção e ventilação do ambiente;

29. Os locais para refeição destinados aos trabalhadores devem ser utilizados de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2,0 metros entre os funcionários durante o tempo de permanência neste local;

30. Funcionários com sintomas de gripe ou resfriado (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades;

31. Atender o PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, RELIGIOSAS E ESPAÇOS COMUNS DE CONDOMÍNIOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID 19 EM GOIÁS emitido pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, acrescido do Protocolo 8 Atividades Físicas em Academias, Quadras Esportivas, Ginásios e Atividades ao Ar Livre.

32. Fica sob responsabilidade do representante legal, bem como do responsável técnico do estabelecimento o cumprimento dos itens relacionados nesta nota técnica, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

33. Ressaltamos que, tendo em vista a distribuição heterogênea dos casos nos estados brasileiros, essas orientações poderão ser adaptadas pelos gestores estaduais e municipais, em conformidade com a realidade local.



Marlene D. O. Sousa
Secretária de Saúde
Decreto nº 020/2021

Marlene Divina de Oliveira Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Atualizada em 26/01/2021.